

**Nota Técnica Assessoria Jurídica nº05/2015**

**Utilização dos Recursos Financeiros Transferidos com base na Portaria 1024/2015<sup>1</sup>**

Com a publicação da Portaria nº1024/2015 e o consequente repasse pelo Ministério da Saúde dos recursos financeiros que tratam especificamente dos Agentes Comunitários de Saúde, impera ressaltar alguns lembretes referentes a utilização dos recursos que estão sendo repassados dentro do bloco da atenção básica.

Na Lei 12.994/2014 foi criada a Assistência Financeira Complementar - AFC, fixada em 95% do piso salarial profissional, destacado na mesma Lei.

Diante disso, a Portaria 1024/2015 dispõe:

*(...) Art. 2º A AFC de que trata o "caput" corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional vigente do ACS de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006.*

*§ 1º O repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.*

*§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a parcela adicional será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC.*

*Art. 3º O repasse de recursos financeiros nos termos desta Portaria será efetuado pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACS, cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).(…)*

---

<sup>1</sup> Cristiane Aparecida Costa Tavares - Advogada  
Assessora Jurídica do COSEMS MG  
Pós Graduada em Direito Sanitário  
Especialista em Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS Municipal  
Membro do Núcleo de Direito Sanitário do CONASEMS  
Membro da Comissão de Direito Sanitário da OAB MG

Assim, o repasse da AFC será efetuado pela União, dentro do bloco da atenção básica e será destinado exclusivamente ao pagamento de 95% piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, fixado pela Lei 12.994/2014 em R\$1.014,00 (hum mil e catorze reais).

Ressaltamos que serão efetuados repases em doze parcelas, acrescidas de uma parcela no último trimestre, e que o valor será calculado com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente.

Portanto, a utilização deste recurso financeiro, que será transferido no bloco, tem destinação específica e vinculada, conforme se depreende da leitura dos dispositivos da portaria.

Foi criado também, pela Lei 12.994/2014, Art. 9º-D. o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

O Decreto nº 8474/2015, trouxe em seu artigo 7º o valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do piso salarial instituído.

*Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.*

Assim, no que tange ao incentivo financeiro criado para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE, a Portaria 1024/2015 menciona que este também será concedido de acordo com o quantitativo máximo de agentes trazido na Portaria 2488/GM/MS/2011 – PNAB e que os regramentos trazidos pela Lei 11.350/2006, especialmente no tocante ao vínculo de trabalho regularmente formalizado, devem ser observados, como condição para a concessão do incentivo.

Salientando que o repasse ocorrerá somente em doze parcelas mensais.

Desta feita, o valor referente a 5% (cinco por cento) de R\$1.014,00 (hum mil e catorze reais) também será repassado dentro do bloco da atenção básica, mas sua destinação é vinculada ao fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS.

Ressaltando que , a respeito dos ACS, os recursos financeiros correspondentes à Assistência Financeira Complementar e ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS serão repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde de que trata a PNAB.

E ainda, a portaria fixa o limite do maior valor mensal repassado para cada ente federado no primeiro semestre de 2015 o montante de recursos transferido a título de incentivo de custeio no âmbito da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde.

Insta ressaltar que a Portaria traz a disposição do monitoramento mensal do cadastro dos ACS, bem como de todos os requisitos trazidos na Lei 11.350/2006, pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS.

Salientando que o repasse ocorrerá somente em doze parcelas mensais.